



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - CCJ**

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

**“IV – período adicional de contribuição correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre as regras de transição disponíveis aos segurados do Regime de Previdência Social (RGPS), inclusive o servidor público, e aos servidores públicos de cargos efetivos ingressados até a entrada em vigor desta emenda à constituição, consta, cumulativamente: regra de idade mínima, tempo mínimo de contribuição, tempo mínimo no serviço público e período adicional de contribuição correspondente ao que na data de entrada em vigor da emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

No entanto, apesar de ser uma adição ao texto original enviado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, tal regra de transição é draconiana ao exigir um tempo de contribuição equivalente ao dobro do remanescente no momento da vigência da proposta em tela.

A referida exigência só é vantajosa em relação à aposentadoria aos 65 anos de idade no caso de ter o servidor mais de 55 anos, e faltarem menos de 5 anos para completar 35 anos de contribuição.

Trata-se, portanto, de pedágio extremamente elevado para que os atuais servidores ou segurados do RGP possam exercer o direito que lhes é assegurado, sendo que para o servidor

SF/19142.29324-17



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

público já é exigida idade mínima de 55 ou 60 anos, com redução para os professores. Tal pedágio é ainda mais rigoroso do que o proposto para os militares no PL 1645/2019, que para poderem se aposentar com proventos integrais, e cumprindo as novas regras de tempo de serviço, cumprirão pedágio de apenas 17% sobre o tempo faltante.

Sendo assim, proponho que o período adicional de contribuição no inciso IV do art. 20 seja de 50% do restante na data de entrada em vigor desta emenda à constituição.

Senado Federal, 21 de agosto de 2019.

**ANGELO CORONEL**  
Senador (PSD/BA)

SF/19142.29324-17